

~~xxxxxx~~  
Conselho

AG/IB

ACÓRDÃO  
(CP-711)

RECURSO N. 4169/1939  
1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: a firma Bargiona, Irmãos & Cia., como recorrente, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, como recorrido:

Bargiona, Irmãos & Cia. Ltda. recorrem para este Conselho da multa que lhes foi imposta pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários.

Dizem os recorrentes que, intimados a recolherem as importâncias de contribuições de abril, maio, junho e julho, o fizeram pagando juros de móra, não sendo justo, portanto, que depois de efetuado o recolhimento devido fossem notificados ou submetidos á multa em apreço.

Os recorrentes evidentemente confundem a multa com os juros da móra.

Os juros sempre são devidos, desde que se ja excedido o prazo máximo fixado para o recolhimento das contribuições. A multa, porem, é motivada por qualquer outra desobediência, de carater mais ou menos grave, aos dispositivos previstos na própria lei.

Ora, dos elementos que constam do processo, pode-se afirmar que:

1º - a 1º de setembro de 1939 foi lavrado o auto de infração, por não ter a firma recolhido ao Instituto as importâncias descontadas dos salários de seus empregados, retendo-as junta

mente com as parcelas iguais devidas como empregador, tudo perfazendo o total de 728\$400;

- 2° - os infratores foram cientificados do prazo de 15 dias para apresentarem defesa, bem como, de que ficariam isentos de qualquer multa si dentro desse mesmo prazo recolhessem o total das contribuições em débito, acrescidas dos juros de mora, tudo de acôrdo com a portaria SCm-200;
- 3° - dentro do prazo fixado, de que teve conhecimento, nem apresentaram defesa, nem recolheram as contribuições que deviam, nem solicitaram qualquer outro prazo razoavel para se quitarem perante o Instituto;
- 4° - o prazo de 15 dias que primitivamente lhes fôra concedido, terminou em 16 de setembro de 1939, e o Conselho Fiscal do Instituto, usando ainda de condescendência, só a 13 de novembro, ou seja quasi 2 meses de pois, applicou aos recorrentes a multa minima de 100\$000;
- 5° - a 22 de novembro os recorrentes foram notificados dessa multa e intimados a pagá-la dentro de 10 dias, ou a depositá-la caso quizessem recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho;
- 6° - na véspera de receberem a notificação da multa, isto é, em 21 de novembro, os recorrentes pagaram as contribuições atrasadas, com os juros de mora.

Tudo isto se acha plenamente comprovado, e isto

posto:

CONSIDERANDO que os recorrentes incidiram em flagrante infração ao disposto no art. 1° do decreto-lei 65, que dispõe sobre o recolhimento das contribuições devidas por empregadores e empregados dos Institutos e Caixas;

CONSIDERANDO que os recorrentes, dentro do prazo que lhes foi fixado não efetuaram o recolhimento dessas contribuições, retendo-as indevidamente para possiveis applicações em beneficio

próprio;

CONSIDERANDO que não observando o prazo da intimação os recorrentes infringiram disposições regulamentares, tornando se, dest'arte, passíveis das penalidades consubstanciadas nas multas previstas pelo art. 172 do decreto 1918, de 27 de agosto de 1937, que aprovou o Regulamento para o Instituto dos Industriários;

CONSIDERANDO que tal multa refere-se ao fato de não observância de um prazo fixado, nenhuma circunstância havendo que prevaleça em favor dos recorrentes;

CONSIDERANDO que a multa imposta o foi num grau mínimo;

CONSIDERANDO que a referida multa, imposta pelo Conselho Administrativo do Instituto dos Industriários, em 13 de novembro de 1939 o foi pelo motivo de até essa data estarem os recorrentes em estado de indubitavel recalcitrância, deixando de entregar ao Instituto os bens que não lhes pertenciam;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a) J. C. de Lima Ferreira	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc.Geral

Fui presente:

Publicado no Diário Oficial de 11 / 7 / 1940.